



# CONFEEA

Conselho Federal de Engenharia  
e Agronomia



**Sistema Profissional  
X  
Sistema Educacional**

**O que inovar na Educação  
em Engenharia ?**



- **CEAP – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS CONFEA**

**Exercício 2017**

**Cons. Fed. Eng. Civil Osmar Barros Júnior – coordenador**

**Cons. Fed. Eng. Agrônomo Célio Moura Ferreira – membro (PB)**

**Cons. Fed. Eng. Civil Paulo Laércio Vieira – membro (CE)**

**Cons. Fed. Eng. Civil Enid Brandão Carneiro Drumond (MG)**

**Cons. Fed. Eng. Civil Homero Catão Maribondo da Trindade (PB)**

**Eng. Civil Fábio Merlo – Analista do CONFEA**



- **CEAP – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS CONFEA**

- . **Registro de profissionais estrangeiros ou diplomados no exterior**
- . **Inserção de novos títulos profissionais e concessão de atribuições**
- . **Consultas e recursos diversos**

- 
- **Discussões Importantes:**
    - **promover aproximação entre o “Sistema Profissional” e o “Sistema Educacional”**
    - **evitar desencontros entre formação profissional, exercício profissional e mercado de trabalho em constante mudança**

- 
- **destacar o papel da engenharia na área pública e desenvolver ações visando integração das IES com mercado de trabalho**
  - **fortalecer o ensino de Legislação Profissional (cursos obrigatórios ?)**



- **FORUNS PERMANENTES DE DISCUSSÃO IES-CREAs**
- **“assento” à representação do Sistema Profissional no Conselho Nacional de Educação**



- discutir a “acreditação (certificação de qualidade acadêmica)” de cursos de graduação na área tecnológica  
(Sistema de Acreditação Regional de Cursos de Graduação do Mercosul - Arcu-Sul)



- discutir o “selo de qualidade” de cursos de graduação na área tecnológica

**(vários Regionais já têm propostas em andamento)**



- **discutir e resolver o “sombreamento”  
entre as profissões do sistema  
CONFE/CREA e outros conselhos  
(CFQ, CFA, CFBio, CAUBr, etc)**

**■ CT HARMONIZAÇÃO  
INTERCONSELHOS do CONFEA**



- **Profunda revisão da Resolução nº 473/02 Confea**

**Institui Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências.**

# PERGUNTAS FREQUENTES



Como lidar com a questão de atribuições profissionais em um sistema profissional ?

- 1- Formado por diferentes grupos e modalidades, com **mais de 300 títulos cadastrados**?
- 2- Onde as áreas de atuação estão em constante **evolução tecnológica**?
- 3- No qual o sistema educacional se caracteriza pela **ampla liberdade de criação de cursos e projetos político-pedagógicos**?

# Resolução nº 473/02 Confea

## Anexo, última atualização 31/03/17

- 97 títulos nível Graduação
- 105 títulos nível Tecnólogo
- 125 títulos Técnicos Nível Médio
- 03 títulos especiais (01 Tecnólogo, 01 Técnico Nível Médio, 01 Especialização)



- Por mês:

- . 10 a 15 processos de inserção de títulos profissionais na tabela

- . alguns avançam na análise, outros convergem nas denominações, outros são inviáveis e portanto negados



Recentemente em Consulta Pública:

Anteprojeto de Resolução nº 002/2017 -  
Discrimina as atividades e competências  
profissionais do **engenheiro agrimensor e  
cartógrafo** e insere o respectivo título na Tabela  
de Títulos Profissionais do Sistema  
Confea/Crea, para efeito de fiscalização do  
exercício profissional.



Anteprojeto de Resolução nº 003/2017 -  
Discrimina as atividades e competências  
profissionais do **engenheiro de transporte** e  
insere o respectivo título na Tabela de Títulos  
Profissionais do Sistema Confea/Crea, para  
efeito de fiscalização do exercício profissional.

# Exemplos recentes



- **Recém criados:**

  - Engenheiro de Energia

  - Engenheiro Acústico

- **Títulos para análise:**

  - Engenheiro Agrícola e Ambiental

  - Engenheiro de Saúde e Segurança

  - Engenheiro de Mobilidade

- **Título não aceito no sistema:**

  - Agroecólogo



## Solução Prevista Inicialmente

uma única resolução com detalhamento das atividades e competências que pudessem ser concedidas a qualquer profissional do sistema em consequência do seu histórico acadêmico, e assim surgiu a **Resolução nº 1.010, de 2005**



# **RESOLUÇÃO Nº 1073/2016**

**(19/04/16, publicada no DOU em 22/04/16)**

regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais no âmbito da Engenharia e da Agronomia.

# Regra referente ao art. 3º - § 2º e 3º

Técnico de nível médio

superior de graduação  
tecnológica

superior de graduação  
plena/bacharelado

especialização para técnico  
de nível médio

pós-graduação lato sensu  
(especialização)

pós-graduação stricto sensu  
(mestrado ou doutorado)

sequencial de formação  
específica



Possibilita registro  
inicial no Crea e o  
respectivo título  
profissional



Possibilita apenas  
extensão de  
atribuição

# Regra referente ao art. 6º

## Profissões com atribuições previstas em lei

Geologia

Geografia

Meteorologia



Recebe como atribuição a lei respectiva

## Profissões com atribuições previstas em decreto

Engenharia Civil

Engenharia Elétrica

Agronomia

Técnicos



Recebe como atribuição o art. específico do decreto, além da resolução específica

## Profissões sem atribuições previstas em lei ou decreto

Engenharia de Petróleo

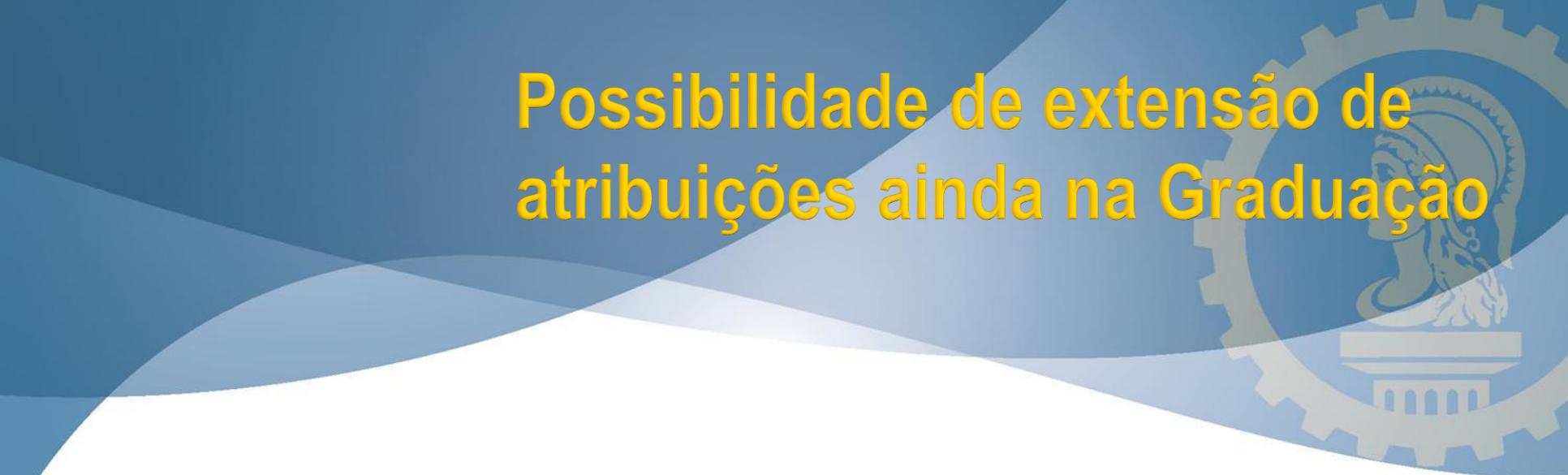
Engenharia Ambiental

Engenharia de Pesca



Recebe como atribuição as resoluções específicas do Confea vigentes

# Possibilidade de extensão de atribuições ainda na Graduação



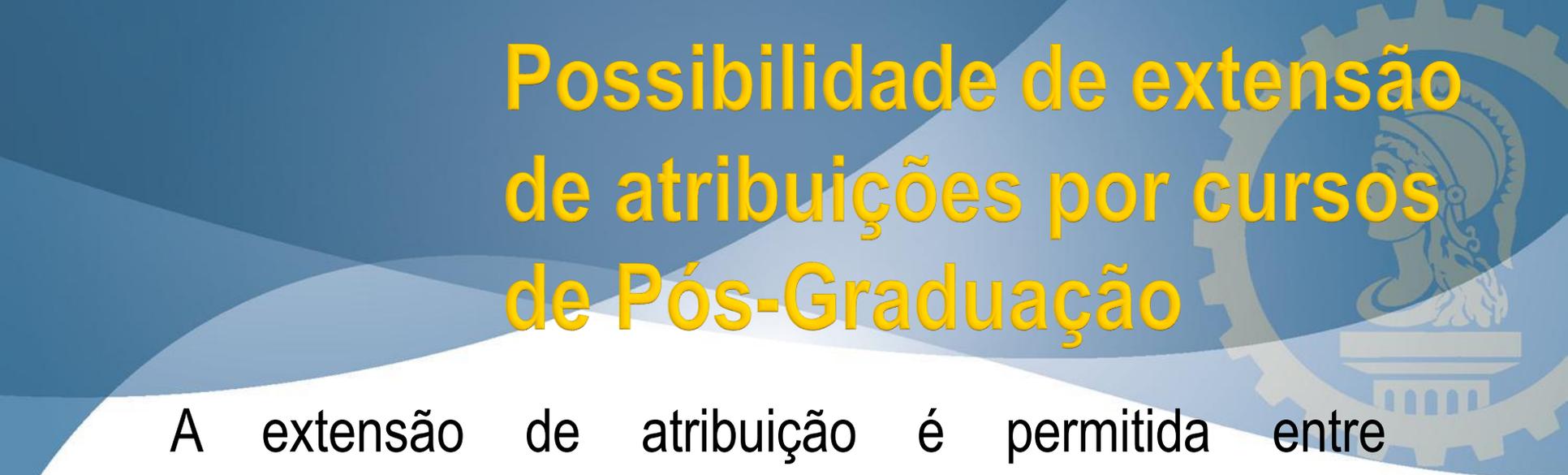
As eventuais atribuições **adicionais** obtidas na formação inicial e não previstas no *caput* e no §1º deste artigo serão objeto de **requerimento do profissional** e decorrerão de **análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional**, a ser realizada pelas **câmaras especializadas competentes envolvidas**.

# Possibilidade de extensão de atribuições por suplementação curricular



A **extensão da atribuição inicial** de atividades, de competências e de campo de atuação profissional será concedida mediante **análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular**, cursados com aproveitamento, e por **suplementação curricular** comprovadamente regular, dependendo de **decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida**.

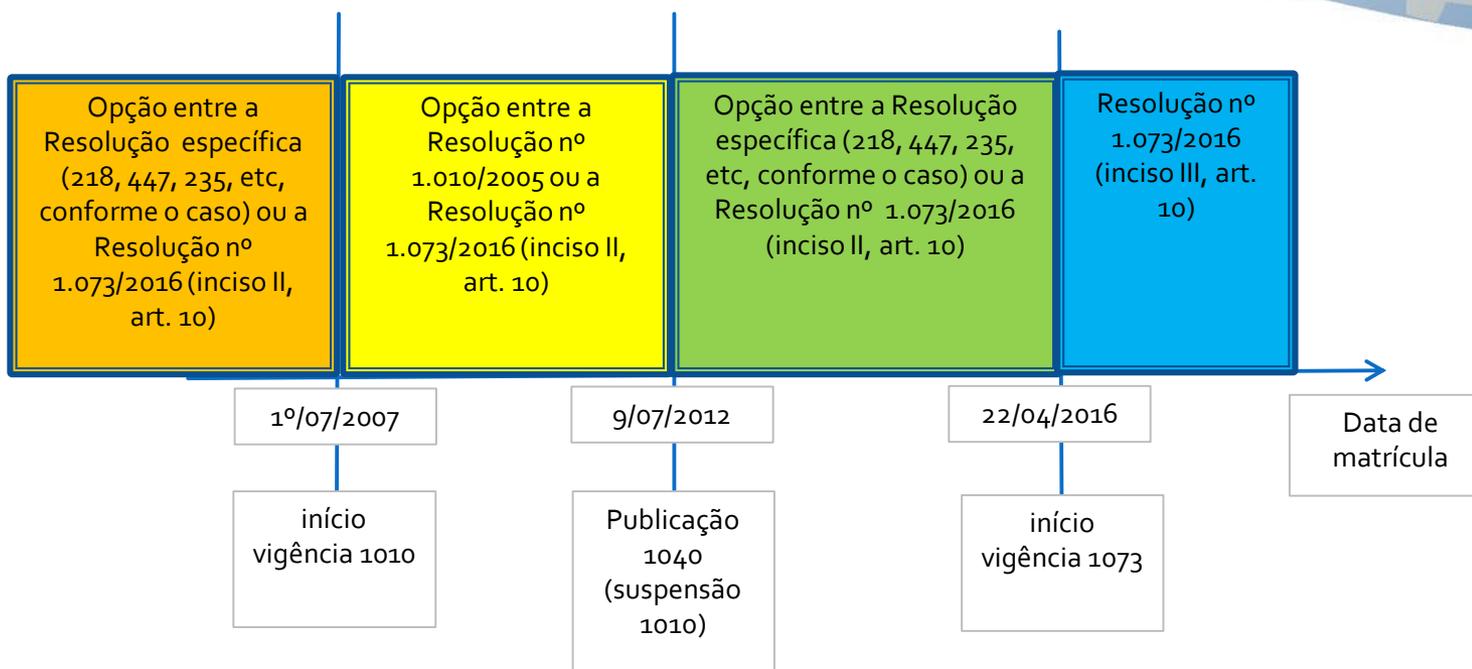
# Possibilidade de extensão de atribuições por cursos de Pós-Graduação



A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional (lato sensu e stricto sensu registrados e cadastrados nos Creas)

A extensão de atribuição de um grupo profissional para outro é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES (registrados e cadastrados nos Creas)

## Critérios de aplicação da Resolução nº 1.073/2016 aos alunos matriculados antes da vigência da Resolução



Res. 447 - Engenheiro Ambiental

Res. 235 - Engenheiro de Produção

# CONCLUSÃO



## Pontos fortes da resolução

### **1) Valorização das câmaras especializadas dos Creas**

1.1) Análise dos projetos pedagógicos

1.2) Análise da extensão de atribuições

1.3) Decisão terminativa sobre o cadastramento de instituições e cursos

# CONCLUSÃO

## Pontos fortes da resolução

### **2) Valorização da educação continuada**

2.1) Maior possibilidade de extensão de atribuições

2.2) Extensão para outro grupo profissional mediante cursos de mestrado e doutorado



# CONCLUSÃO

## Pontos fortes da resolução

**3) Adaptação das competências dos profissionais do Sistema Confea/Crea às necessidades do mercado nacional**



# Discussões necessárias:



- Referenciais Curriculares Nacionais
- Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais
- Educação à Distância (\*)
- Acreditação, Certificação, etc
- Assento no MEC nas diversas instâncias

# Discussões necessárias:



- Tempo de duração dos cursos
- Formação por ciclos
- Manifestações sobre Oferta e Reconhecimento de Cursos de Engenharia

# oferta e reconhecimento de cursos – Decreto 8754/16 (altera Decreto 5773/06)

**Art. 28, parágrafo 2º** - A **oferta** de cursos de graduação em Direito, Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, inclusive em universidades e centros universitários, depende de autorização do Ministério da Educação, após **prévia manifestação** do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e do Conselho Nacional de Saúde, respectivamente

**Parágrafo 4º** - O prazo para a manifestação dos Conselhos prevista no § 2º é de sessenta dias, prorrogável por igual período, a requerimento do Conselho interessado, e terá **caráter opinativo**

# oferta e reconhecimento de cursos – Decreto 8754/16



**Art. 29, parágrafo 1º** - No caso de curso correspondente a **profissão regulamentada**, a Secretaria abrirá prazo para que o órgão de regulamentação profissional, de âmbito nacional, possa **oferecer subsídios** à decisão do Ministério da Educação, em **caráter opinativo**, no prazo de sessenta dias.

# oferta e reconhecimento de cursos – Decreto 8754/16

**Art. 36** - O **reconhecimento** de cursos de graduação em Direito, Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem deverá ser submetido, respectivamente, à manifestação, **em caráter opinativo**, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e do Conselho Nacional de Saúde.

demais profissões regulamentadas: **sem indicação**

# Propostas Sistema Confea Creas



- Instituição de Assessoria Especial para a Área Educacional
  - Interlocução Permanente com MEC;
  - Interação Permanente com IES e Entidades (ABENGE, ABEAS, por ex.)
  - Centralização das ações da área educacional
  - Criação dos chamados Colégios de Instituições de Ensino no âmbito dos Creas



**CONFEA**  
Conselho Federal de Engenharia  
e Agronomia



Eng. Civil Osmar Barros Júnior  
Coordenador da CEAP

[ceap@confea.org.br](mailto:ceap@confea.org.br)

061 2105-3712